



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL./0375/2024

Denomina Rodovia André Vargas Andreazza, o trecho da Rodovia SC 114 entre o Km 231, entroncamento com a BR 282 (perímetro urbano da cidade de Lages) e o Km 242, Ponte do Rio Caveiras e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Oscar Gutz

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Mario Motta com objetivo de denominar a Rodovia André Vargas Andreazza, o trecho da Rodovia SC 114 entre o Km 231, entroncamento com a BR 282 (perímetro urbano da cidade de Lages) e o Km 242, Ponte do Rio Caveiras e alterar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça com emendas no dia 09 de outubro do corrente ano.

Ocorre que a divisa entre os municípios de Painel e São Joaquim (km 274,418), já possui a denominação "Enedino Batista Ribeiro", como consta na Lei nº 16.720, de 2015.

Dessa forma, foi necessário ajustar o texto do Projeto de Lei para garantir a precisão técnica do trajeto. De acordo com a SIE e ajustado pela emenda do Deputado Zé Caramori o projeto de lei passa a versar sobre o trecho da Rodovia SC 114 entre o Km 231 (entroncamento com a BR 282, no perímetro urbano da cidade de Lages) e o Km 241,929 (Ponte do Rio Caveiras).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando buscar denominar via em nome de empresário da região que

promoveu o desenvolvimento econômico e social, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº PL./0375/2024** nos termos das emendas modificativas aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Oscar Gutz - PL
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
23/10/2024, às 07:27.
